CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000917/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011749/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204091/2026-32
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVICOS DO VALE DO ACO - SINDCOMERCIO VALE DO ACO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES;

E

SINTRAPETSHOP MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP CANIS GATIS CLINICAS VETERINARIAS BANHO E TOSA ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HO, CNPJ n. 50.830.115/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO JULIAO MAGELA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, com abrangência territorial em IPATINGA, CORONEL FABRICIANO E TIMÓTEO/MG**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG, Ipatinga/MG e Timóteo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de 1º DEZEMBRO de 2025 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário mensal inferior a R$1.831 (um mil oitocentos e trinta e um reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia 1º primeiro de DEZEMBRO de 2025, data-base da categoria profissional, correção salarial de 6,5%
(seis vírgula cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

Parágrafo Primeiro – Empresas que já concederam quaisquer reajustes salariais, em 2025, estão dispensadas em conceder um novo aumento que trata o caput desta cláusula. Ressalvado o percentual mínimo deste instrumento coletivo.

??????????????????????????

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais do mês de Dezembro de 2025 e janeiro de 2026 deverão ser quitadas, de maneira parcelada, junto com as remunerações dos meses de Fevereiro e Março de 2026.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salários à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal de R$1.831 (um mil oitocentos e trinta e um reais) a partir de primeiro de Dezembro de 2025.

Parágrafo Único - As faltas dos comissionistas puros e mistos só poderão ser descontadas com base na garantia mínima do comissionista.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção da parte fixa ajustada de acordo com a cláusula de correção salarial e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Fica estipulada a garantia mínima mensal de R$1.831 (um mil oitocentos e trinta e um reais) a partir de primeiro de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AUSÊNCIAS LEGAIS, FOLGAS E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de licenças, férias, ausências legais, folgas compensatórias, 13º salário e rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base a média das seis ou doze últimas

remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado. Em se tratando do cálculo das férias nas rescisões, serão tomados por base 6 ou 11 meses, ou inclusa a média encontrada para o mês do gozo das férias dentre os 12 meses apurados. Neste caso, é considerada remuneração a soma das horas extras, prêmios, adicionais e respectivos repousos semanais remunerados.

Parágrafo Primeiro - Quando tiver menos de seis meses de trabalho ou menos de doze meses, a média do comissionista deve ser calculada dividindo-se o valor pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - A folga compensatória ou de ausências legais dos comissionistas puros será devida e paga pelo valor da média das comissões correspondentes aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro - A folga compensatória ou de ausências legais dos comissionistas mistos será devida e paga baseada na parte fixa mais a média de comissões correspondentes aos dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A empresa deve fornecer ao empregado, quando solicitar sua assinatura, uma via de todo documento, por ele assinado.

Parágrafo Primeiro – No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados uma via do contracheque ou documento similar que especifique o valor da sua remuneração com os respectivos adicionais e descontos.

Parágrafo Segundo - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, em três vias, ficando o empregado com uma via. A forma de redução do aviso prévio trabalhado será escolhida pelo empregado, conforme prevê o parágrafo único do artigo 488 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários devem ser pagos integralmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando aqui os sábados como dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS PARA DESCONTOS EM FOLHA

Além dos descontos estipulados neste Instrumento, poderão ser descontados dos salários as despesas relativas a convênios, desde que autorizados pelo sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro - As empresas conveniadas apresentarão documentação comprobatória, com a assinatura do funcionário, dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - O empregado que aderir ao convênio apresentará à empresa onde trabalha ofício do sindicato da categoria, autorizando o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS

É vedado descontar do salário do empregado as importâncias correspondentes a cheque sem fundo recebido de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa. Também é vedado o desconto dos valores referentes à via de cartão de débito e/ou crédito extraviada e de mercadorias desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiros, salvo na ocorrência de dolo dos empregados, conforme parágrafo primeiro do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Único - As normas da empresa para recebimento de cheque serão impressas em duas vias e assinadas pelo empregado, que ficará com uma via desse documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deve ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 15 (quinze) de dezembro. É facultado ao empregado requerer pagamento da metade do décimo terceiro, como adiantamento, para o período do gozo das férias, devendo sempre requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Parágrafo Único - A empresa pagará multa no valor correspondente a um dia de serviço do empregado por dia de atraso no pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. Esse valor deverá ser revertido ao trabalhador prejudicado. A mencionada multa não isenta as demais penalidades impostas pela presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá independente da jornada laborada, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R$136 (cento e trinta e seis reais).

Parágrafo Primeiro - O empregado que exercer a função exclusivamente de caixa deverá ter essa função anotada em sua carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa que não cobrar do empregado as diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores fica desobrigada do pagamento dessa gratificação.

Parágrafo Terceiro - O desconto das eventuais faltas não ocorrerá se o empregado não participar da abertura e fechamento do caixa.

Parágrafo Quarto - Não serão permitidos os descontos referentes a sobras no caixa.

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao “caput”, reajustará aquela gratificação em 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Parágrafo Sexto - Os valores pagos como gratificação por quebra de caixa, determinada no caput da presente cláusula, integram a remuneração para pagamentos de FGTS, INSS, décimo terceiro salário, horas extras, férias e rescisões.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que ocorrerem descontos, os valores descontados não poderão ultrapassar o limite estabelecido no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO

Será pago, em parcela única, a título de abono, no retorno de férias do empregado, o valor de R$ 391 (trezentos e noventa e um reais), referente ao ano de 2025.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado a partir de primeiro de janeiro de 2025, sendo vedado seu parcelamento/fracionamento e ou o pagamento mensal.

Parágrafo Segundo - A partir de janeiro de 2026, o empregado desligado da empresa terá direito à proporcionalidade de R$33 (trinta e três reais) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença-maternidade, terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula, recebendo no mês de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto - Quando o aviso prévio for indenizado será paga a proporcionalidade do abono.

Parágrafo Quinto - Os valores pagos de acordo com o “caput” terão caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

O funcionário denominado “Comissionista Puro”, no mês em que o valor da sua comissão e descanso semanal remunerado ultrapassar a garantia mínima estipulada neste instrumento, receberá um prêmio no valor de R$155 (cento e cinquenta e cinco reais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados, durante a jornada de trabalho, da seguinte forma: período da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou no período da tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo 15 (quinze) minutos, computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diária.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por este instrumento devem contratar para todos os funcionários uma operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, que obedeça aos seguintes parâmetros:

a) Abrangência em Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo para atendimentos eletivos e urgência e emergência em todo território nacional.

b) Para o custeio do benefício do plano de saúde, o empregado arcará com o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

c) Os valores referentes à coparticipação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo à empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à operadora do plano de saúde.

d) A coparticipação, nas consultas eletivas será de, no máximo, R$ 42,00 (quarenta e dois reais) e nas consultas no pronto-atendimento será de, no máximo, R$59,00 (cinquenta e nove reais). Nos exames será cobrado o valor máximo de até 40% (quarenta por cento) do valor de cada procedimento, limitado a R$187,00 (cento e oitenta e sete reais).

e) Faculta-se ao empregado incluir seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes.

f) Consideram-se dependentes legais o (a) esposo (a) e/ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos caso estejam cursando faculdade e os filhos que possuem necessidades especiais sem limite de idade.

g) Em casos de internamento clínico ou internamento cirúrgico e/ou obstétrico, poderá ser cobrado do funcionário uma franquia no valor máximo de R$142,00 (cento e quarenta e dois reais) por evento, que engloba as despesas oriundas do internamento.

h) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a R$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário. Em caso de rescisão contratual, o restante das despesas médicas pendentes e absorvidas pela empresa, não compensados, serão consideradas adiantamento.

i) Faculta-se à empresa, com o consentimento do empregado, contratar junto à operadora um plano de saúde com acomodação diferenciada, não podendo a parte da mensalidade que cabe ao trabalhador ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano contratado.

j) Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, por qualquer que seja a causa, o trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a empresa, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa. Caso pretenda prosseguir participando do convênio deverão ser obedecidas, neste caso, as determinações das Normas Regulamentadoras da ANS, entendendo-se diretamente com a operadora do plano de saúde.

l) A empresa que não aderir ao plano de saúde até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência, para todos seus funcionários, arcará com todas as despesas referentes aos serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, utilizados por seus funcionários enquanto não tiverem acesso a todos os serviços do plano de saúde.

m) Sem prejuízo das demais penalidades impostas nesta CCT, no ato da rescisão contratual, a empresa que não tiver aderido ao plano de saúde dentro dos prazos estabelecidos, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) por cada mês que esse esteve desamparado dos benefícios do plano de saúde.

n) Ao admitir um funcionário, a empresa tem até 10 (dez) dias após o término do contrato de experiência para incluí-lo no plano de saúde. Caso não realize a inclusão, a empresa arcará com as responsabilidades descritas nas letras “m” e “n” desta cláusula.

o) O empregado só poderá renunciar o plano de saúde determinado neste instrumento coletivo, caso comprove ter um plano de saúde com no mínimo os mesmos parâmetros descritos na presente cláusula. Apresentando no sindicato laboral, a Carteira de trabalho, documentos pessoais e comprovantes do plano atual e quando menor deve estar acompanhado do responsável legal, portando documento de identificação.

p) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de 02 (duas) parcelas. Essa exclusão só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado por escrito, pelo aplicativo WhatsAPP ou por e-mail, concedendo-lhe um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso. Caso o empregado ainda não tenha passado pela perícia, as mensalidades e coparticipações devem ser pagas de forma parcelada, assim que o trabalhador receber o primeiro pagamento do benefício. No ato do pagamento, o empregado deverá receber um recibo e o relatório das mensalidades e despesas da coparticipação.

q) É proibido à operadora de saúde e ou empresa restringir do funcionário e dependentes qualquer procedimento determinado pela ANS.

r) Não haverá carência para qualquer tipo de atendimento, aos funcionários das empresas que contratarem o plano de saúde dentro do prazo legal.

s) O possível reajuste do plano de saúde contratado pela empresa acontecerá em negociação entre a operadora e os sindicatos signatários.

Parágrafo Primeiro - A empresa só poderá contratar uma operadora de plano de saúde que:

a) Possua a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, coparticipativo, determinado neste instrumento;

b) Assinarem com os sindicatos signatários um contrato coletivo empresarial aglutinador, na forma de plano privado de assistência à saúde, prevista no inciso I do artigo primeiro, da Lei 9.656/1998, até 30 de novembro de 2025.

Parágrafo Segundo - A empresa que contratar um plano de saúde diverso dos parâmetros convencionados assumirá todas as obrigações, ficando responsável pelos pagamentos das despesas excedentes e outros ônus provenientes da mencionada contratação, salvo aqueles planos aprovados pelos sindicatos signatários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Conforme deliberado e aprovado pela Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 22 de agosto de 2025, na sede do Sindicato Profissional, com edital publicado no jornal *Hoje em Dia*, e em atendimento ao disposto no artigo 8º da Convenção 95 da OIT, fica instituído, obrigatoriamente, o **AUXÍLIO FUNERAL**, no valor mensal total de **R$ 29,90 (vinte nove reais e noventa centavos)** custeados pelo trabalhador, mediante desconto obrigatório dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.
O valor arrecadado será destinado à manutenção do benefício de AUXÍLIO FUNERAL, que garante aos dependentes legais ou familiares do trabalhador falecido o pagamento correspondente a **03 (três) salários mínimos** vigentes à época do óbito.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO E REPASSE

A empresa efetuará mensalmente o desconto do trabalhador e realizará o repasse integral do valor total do benefício ao Sindicato da Categoria Profissional, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados contribuintes, para fins de conferência e controle do pagamento.

O benefício instituído nesta cláusula possui natureza exclusivamente assistencial, não integrando a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal, inclusive trabalhista, fiscal ou previdenciário.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Para a habilitação ao recebimento do AUXÍLIO FUNERAL, os dependentes ou familiares do trabalhador falecido deverão apresentar ao Sindicato da Categoria Profissional os seguintes documentos:

1. Atestado de óbito do trabalhador;
2. Certidão de casamento, certidão de nascimento ou documento equivalente que comprove o vínculo do requerente como dependente;
3. Comprovantes de pagamento do AUXÍLIO FUNERAL, consistentes nos recibos dos descontos mensais efetuados em contracheque.

PARAGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Após conferência e aprovação da documentação apresentada, o Sindicato da Categoria Profissional efetuará o pagamento do AUXÍLIO FUNERAL ao(s) beneficiário(s) habilitado(s), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

A entidade laboral será responsável pela fiscalização, atendimento, esclarecimento de dúvidas e demais informações relativas ao Plano de Benefícios ao Trabalhador (Auxílio Funeral) ora instituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

Todo o empregado do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, abrangido por esse instrumento coletivo, receberá da sua empregadora, o valor de:

R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e

R$ 23.000 (vinte e três mil reais) pelo óbito do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A empresa empregadora terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e o óbito dos seus funcionários para realizar o pagamento dos valores determinados no caput.

Parágrafo Segundo - A Bonificação Social pelo óbito será paga seguindo a sucessão legítima, conforme a ordem da vocação hereditária estabelecida pelo Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A empresa filiada ao Sindcomércio Vale do Aço fica desobrigada ao pagamento determinado no caput desta cláusula, ficando o Sindcomércio Vale do Aço responsável pelo pagamento conforme benefícios e condições da cláusula denominada “Programa Assistencial”.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento do trabalhador da residência para a empresa e da empresa para a residência.

Parágrafo Único - A empresa fornecerá o vale-transporte ao empregado quando solicitar sua participação em cursos ou o comparecimento em exames ocupacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BONIFICAÇÃO SOCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do sindicato, fica criado o Programa Assistencial. Com o intuito de garantir o funcionamento do Programa Assistencial, fora criado

uma reserva financeira, conforme termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007, por meio da contribuição assistencial devida por todas as Empresas Filiadas ao Sindcomércio Vale do Aço.

Parágrafo Primeiro - O Programa Assistencial possui os seguintes projetos: Bonificação Social, Banco de Horas de 60 dias, Assistência ao crédito empresarial, Convênios com instituições de ensino técnico e superior, Seguro Empresarial, Assistência jurídica preventiva, Assessoria de Relação do Trabalho e Sindicais, Capacitação e Treinamento, Pesquisa de Opinião e Estatísticas e Banco de Empregos.

Parágrafo Segundo - A empresa representada pelo Sindcomércio Vale do Aço, para aderir ao Programa Assistencial, deverá assinar o "Termo de Filiação". A partir da assinatura, a empresa passa ser denominada Filiada e fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial.

Parágrafo Terceiro - O Programa Assistencial é mantido pela Contribuição Assistencial patronal e pela Contribuição Sistema Comércio (Assistencial Única), determinadas neste instrumento, sendo obrigatório para as empresas filiadas o seu recolhimento correto e tempestivo.

Inciso I – A veracidade dos dados, a tempestividade e o valor calculado da Contribuição Assistencial e da Contribuição Sistema Comércio (Assistencial Única), de acordo com os dados do Relatório GFD (Guia FGTS Digital), são de inteira responsabilidade da empresa filiada.

Alínea "a" - A empresa filiada, com o objetivo de não perder os benefícios do programa assistencial, previsto nesta Cláusula, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar no Relatório GFD (Guia FGTS Digital) e/ou pertencer à categoria 'profissional diferenciada'.

Alínea "b" - O recolhimento da Contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger os empregados não relacionados no Relatório GFD (Guia FGTS Digital) por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença, auxílio acidente ou auxílio maternidade e excluir os empregados pertencentes à categoria 'profissional diferenciada'.

Alínea "c" – O mês de admissão, demissão, suspensão e retorno ao trabalho, independentemente do dia em que ocorrerem, deverá ser considerado para fins das contribuições previstas no Programa Assistencial, tomando-se por base a competência do Relatório GFD (Guia FGTS Digital).

Parágrafo Quarto - O Sindcomércio Vale do Aço disponibilizará, para a empresa Filiada, "Certidão de Regularidade" visando demonstrar a tempestividade e o correto pagamento da Contribuição Assistencial e da Contribuição Sistema Comércio (Assistencial Única).

Parágrafo Quinto - Os projetos do Programa Assistencial denominados Assistência jurídica, Assessoria de Relação do Trabalho e Sindical Consultoria empresarial, Assistência Contábil, Assistência ao crédito empresarial, Pesquisa de Opinião e Estatísticas, Capacitação e Treinamento, Banco de Empregos e Informativo Comércio em Ação, serão disponibilizados para a empresa Filiada nas unidades do Sindcomércio Vale do Aço de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo.

Parágrafo Sexto - Os projetos do Programa Assistencial denominados Convênios com Instituições de Ensino Técnico e Superior e de Seguro Empresarial serão realizados nas Empresas/Instituições conveniadas e será comprovado o direito e o gozo através da apresentação da Certidão de Regularidade.

Parágrafo Sétimo - O projeto do Programa Assistencial denominado Banco de Horas de 60 dias permite a Empresa Filiada a utilizar um banco de horas de até 60 dias para todos os seus funcionários, nas seguintes condições:

Alínea "a" - É facultada a empresa Filiada a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês das prestações das horas.

Alínea "b" - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Alínea "c" - Caso concedido pelo empregador redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não constituirão crédito para a empresa, a ser descontado do empregado após o prazo previsto no caput.

Alínea "d" - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, no dia anterior ou posterior à folga semanal do empregado, devendo ser comunicada, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Alínea "e" - Fica vedada à empresa abrangida por este instrumento a utilização do banco de horas para compensar horas extras realizadas no período de vésperas e nas datas comemorativas e feriados. Essas horas serão regulamentadas por CCT específica.

Parágrafo Oitavo - O projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social visa o pagamento de bonificações de casamento e óbito pelo Sindcomércio Vale do Aço ao empregado da empresa filiada, conforme as seguintes condições:

Inciso I – VALORES

R$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados e

R$23.000 (vinte e três mil reais) pelo óbito, sendo paga em até cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados.

Inciso II – CONDIÇÕES

Os documentos necessários para solicitação, análise e aprovação da Bonificação Social são: certidão de casamento, certidão de óbito, certidão de nascimento dos filhos, CPF, RG e CTPS (identificação e registro).

Na impossibilidade de apresentar a CTPS para a bonificação por óbito, deverá ser entregue o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e/ou Declaração de vínculo empregatício assinada pela empresa.

A empresa filiada deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação do Sindcomércio Vale do Aço, fornecer os seguintes documentos: Termo de Adesão, Contrato Social e suas alterações, cópia do Livro de Registro de Empresas, os 12 (doze) últimos Relatórios GFD (Guia FGTS Digital) e/ou qualquer documentação que comprove o vínculo empregatício e a regularidade das contribuições da empresa.

A Bonificação Social por óbito será paga conforme a sucessão legítima prevista na ordem da vocação hereditária do Código Civil, cabendo ao beneficiário apresentar a documentação comprobatória necessária.

Inciso III – PERCA DO DIREITO

A empresa filiada, com o objetivo de não arcar com as obrigações descritas na cláusula denominada Bonificação Social, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar no Relatório GFD (Guia FGTS Digital) e ou pertencer à 'categoria profissional diferenciada'.

O prazo de requerimento dos benefícios elencados é decadencial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do casamento/óbito.

Parágrafo Nono - O Sindcomércio Vale do Aço garante os mesmos benefícios da Bonificação Social para o empregador que esteja discriminado na Constituição Social da empresa filiada e/ou Alteração(s) Contratual(s) e esteja em plena atividade na empresa filiada.

Inciso I - É obrigatória a indicação por parte da empresa filiada, da(s) pessoa(s) constante(s) no quadro societário atualizado, sob pena de não recebimento do benefício. A empresa filiada enviará, ao Sindcomércio Vale do Aço, cópia da Alteração Contratual dos casos de inclusão e exclusão de sócios, até 30 (trinta) dias após o registro. O prazo de requerimento dos benefícios elencados no caput desta cláusula é decadencial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do casamento/óbito.

Inciso II - Nos casos em que a empresa em plena atividade não possua empregados registrados, o empregador fará jus ao benefício mediante o recolhimento de contribuição mínima específica ao Programa Assistencial, a ser fixada pelo Sindcomércio Vale do Aço, de forma a assegurar o custeio do benefício.

Parágrafo Décimo - O detalhamento dos projetos do programa assistencial encontra-se a disposição nas secretarias do Sindcomércio Vale do Aço, podendo ser solicitadas gratuitamente, por e-mail e ou pessoalmente, por toda empresa filiada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas abrangidas por este instrumento devem obedecer a Lei 12.506/2011, a Nota Técnica Conjunta SIT/SRT nº 01/2012, que regulamenta o Aviso Prévio Proporcional, ou outra norma mais benéfica para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A título de exemplificação, no caso de demissão do empregado sem justa causa, motivada pelo empregador, será acrescido ao aviso prévio 03 (três) dias para cada ano de trabalho na mesma empresa, a partir do primeiro ano completo de trabalho, com limite de 90 (noventa) dias, conforme tabela:

Tempo de Serviço	**Aviso-Prévio Proporcional**
Até 01 ano	30 dias
De 01 ano e 1 dia até 2 anos	33 dias
De 02 anos e 1 dia até 3 anos	36 dias
De 03 anos e 1 dia até 4 anos	39 dias
De 04 anos e 1 dia até 5 anos	42 dias
De 05 anos e 1 dia até 6 anos	45 dias
De 06 anos e 1 dia até 7 anos	48 dias
De 07 anos e 1 dia até 8 anos	51 dias
De 08 anos e 1 dia até 9 anos	54 dias
De 09 anos e 1 dia até 10 anos	57 dias
De 10 anos e 1 dia até 11 anos	60 dias

De 11 anos e 1 dia até 12 anos	63 dias
De 12 anos e 1 dia até 13 anos	66 dias
De 13 anos e 1 dia até 14 anos	69 dias
De 14 anos e 1 dia até 15 anos	72 dias
De 15 anos e 1 dia até 16 anos	75 dias
De 16 anos e 1 dia até 17 anos	78 dias
De 17 anos e 1 dia até 18 anos	81 dias
De 18 anos e 1 dia até 19 anos	84 dias
De 19 anos e 1 dia até 20 anos	87 dias
De 20 anos e 1 dia acima	90 dias

Parágrafo Segundo - No caso de pedido de demissão permanece a aplicação do aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como as regras inerentes a este aviso.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo do valor do acréscimo aos comissionistas será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações dos meses trabalhados, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado.

Parágrafo Quarto - O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente conseguir novo emprego, será automaticamente desligado da empresa, sem que este fato implique qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo esse mesmo direito assegurado aos empregados que pedirem demissão, conforme Súmula 276 do TST. Nesses casos, será registrado como data de saída do empregado o último dia trabalhado, como também o prazo para pagamento do acerto rescisório será de dez dias do último dia trabalhado, quando esse não for superior ao término do aviso.

Parágrafo Quinto - Os dias acrescidos ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, em decorrência do tempo de trabalho, deverão ser indenizados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal, mesmo que a gestação tenha início durante o contrato de experiência ou aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho, ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Parágrafo Segundo - A função da empregada gestante só poderá ser alterada mediante laudo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício.

Parágrafo Único - Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO

Fica garantido à (o) empregada (o) adotante um período de estabilidade no emprego de sessenta dias além da estabilidade legal de cinco meses garantido no artigo 391A da CLT.

Parágrafo Único - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho deverá indenizar o período de estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 01 (um) dia por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional específicos da atividade do comércio quando oferecido pelo Sindicato da categoria ou pelo Sindicato patronal, e no interesse do próprio empregado, não ocorrendo prejuízo salarial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA

Ao trabalhador que exerce a função de caixa fica garantido acento ergonomicamente adequado a essa função além de todas as regras previstas na NR 17.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 70% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Também serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, palestras e treinamentos realizados fora do horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas extras dos comissionistas puros serão calculadas com base na média de comissões auferidas no mês.

Parágrafo Terceiro - As horas extras dos comissionistas mistos serão calculadas com base na parte fixa acrescidas da média de comissões auferidas no mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A carga de trabalho semanal é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando as condições legais.

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado pode trabalhar mais de 06 (seis) dias consecutivos sem folga.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação da jornada por mais de uma hora fica facultado ao trabalhador um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, entre a jornada normal e a sua prorrogação, que não serão computados como tempo de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A empresa que utiliza escala de revezamento deve organizá-la mensalmente, conforme previsto no artigo 67 da CLT, e afixá-la em quadro sujeito à fiscalização, não podendo ser alterada após a sua publicação. A empresa deverá ainda entregar uma via dessa escala a cada empregado, até três dias antes da entrada em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA DO HORÁRIO INICIAL E FINAL

Para as empresas que utilizam registros de ponto, será permitida uma tolerância além do horário, de 05 (cinco) minutos antes e depois, totalizando 10 (dez) minutos ao dia, não podendo dentro deste limite ocorrer descontos ou pagamentos extras no salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO, ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

É permitido que a categoria econômica representada por seu Sindicato promova a adequação da jornada de trabalho, escolhendo o dia da semana (de segunda a sábado) em que ocorrerá redução ou aumento desta, com a devida comunicação ao Sindicato representante da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - O acordo para prorrogação e compensação de horário de trabalho, bem como para supressão, redução ou fracionamento de intervalos, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas relativas a trabalho aos domingos e feriados, somente terão validade se firmados no âmbito dos sindicatos convenentes, sendo vedadas quaisquer avenças acerca desses direitos por via de Acordos Individuais.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que as empresas do comércio, conforme quadro de atividades previsto no Artigo 577 da CLT, com atividades na base territorial das entidades convenentes, não poderão utilizar mão de obra dos trabalhadores nos dias de feriados, salvo se houver CCT firmada entre os sindicatos convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Todos os empregados do comércio terão folga remunerada nas segundas-feiras de Carnaval, dias 16 de fevereiro de 2026 e 08 de fevereiro de 2027, em comemoração ao Dia dos Comerciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É facultado à empresa filiada a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 7 (sete) dias após a prestações das horas.

Parágrafo Primeiro - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo - Caso concedido pelo empregador redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não constituirão crédito para a empresa.

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, no dia anterior ou posterior à folga semanal do empregado.

Parágrafo Quarto - Em caso de compensação de jornada integral, não é permitido que a empresa exija que o trabalhador compareça no seu local de trabalho para registrar ponto.

Parágrafo Quinto - A empresa filiada ao Sindcomércio Vale do Aço poderá utilizar o sistema de compensação de horas extras, denominada banco de horas, no limite de duas horas diárias, de acordo com

a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após as prestações das horas, conforme benefícios da cláusula denominada “Programa Assistencial”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado tem direito de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salários, nos casos de:

I - Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou dependente declarado na CTPS ou previdência: até 02 (dois) dias consecutivos;

II - Falecimento de sogro (a): 01(um) dia;

III - Casamento: no dia do casamento ou contrato matrimonial mais 03 (três) dias consecutivos;

IV - Nascimento de filho (licença-paternidade): 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências legais estabelecidas no “caput” não será computado o dia de repouso semanal adquirido ou feriado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser ampliadas a critério do empregado, em até 03 (três) dias consecutivos as ausências legais descritas no “caput”, ficando estabelecido que os dias úteis ampliados não serão remunerados, mas também não serão descontados das férias do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Quando o empregado já tiver cumprido acima de 50% da sua jornada diária, em caso de falecimento, as ausências legais contam a partir do dia seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise previamente por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - Serão abonados os dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular, Enem, OAB e concursos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO

Ficam garantidos à mãe comerciária dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único - A critério da empregada, os dois períodos podem ser acumulados no início ou fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE FÉRIAS

As férias, coletivas ou individuais não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº. 605/49, ou em dias de folga, feriados ou compensação de horas.

Parágrafo Único - As férias devem ser comunicadas com 30 dias de antecedência e pagas até dois dias antes do início do gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS

Por meio da presente CCT, fica autorizado o trabalho e consequente uso da mão de obra dos funcionários nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo em todos os feriados de 2026 e 2027, exceto nas seguintes datas: 1º de Maio e Sexta-feira da Paixão, em ambos os anos.

Parágrafo Primeiro – As empresas só poderão utilizar a mão de obra dos empregados em feriados desde estejam em dia com as contribuições atinentes ao Sindcomércio Vale do Aço e mediante solicitação de Certidão de Regularidade junto à entidade, 48 horas antes do dia no qual o colaborador vai laborar.

Parágrafo Segundo – O funcionário que trabalhar nos dias de feriado fará jus a uma quantia de R$ 100, pagamento que terá caráter indenizatório.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As empresas implementarão os programas legais: PCMSO, PPP, PGR, ASO e LTCAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PELO EMPREGADOR

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DA CAT

As empresas se comprometem a cumprir a Instrução Normativa do INSS nº 45 de agosto de 2010 e demais determinações previstas na CLT e MTE.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

A empresa representada e abrangida por esse instrumento coletivo poderá realizar o pagamento da Contribuição Sindical, que será recolhida pela empresa representada, de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais) e da Contribuição Confederativa, que será recolhida pela empresa representada de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial será recolhida mensalmente pela Empresa Filiada, no valor de R$ 30 (trinta reais) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por esse instrumento possuir, conforme comprova a GFIP. Contribuição e valor aprovados em AGE de 24 de novembro de 2020.

Inciso I - O recolhimento da contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença, auxílio acidente ou auxílio maternidade e excluir o empregado pertencente à categoria ‘profissional diferenciada’.

Parágrafo Segundo - No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo primeiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 513, alínea “e” da CLT, e ainda cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2025, publicado no jornal HOJE EM DIA, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado mensalmente 2% (dois porcento) do salário, destinando tal importância ao SINTRAPETSHOP-MG a título

de Contribuição Confederativa, devendo essas importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente do SINTRAPETSHOP-MG até o dia do mês subsequente acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia perfazendo um total de 9,9% (nove vírgula nove por cento) ao mês do valor devido, acrescido de juros e correção legais. O repasse da taxa da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta do Sindicato Laboral: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81, mediante a envio do comprovante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, onde o trabalhador poderá fazê-lo por meio de documento escrito de próprio punho, a ser manifestado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento. Para os trabalhadores que residem e/ou trabalham em IPATINGA, CORONEL FABRICIANO, TIMÓTEO, fica admitida a entrega da manifestação da oposição por meio de carta registrada com para o endereço Rua São Paulo, nº 893 – Sala 407 – Bairro Centro – CEP: 30.170-133, Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A carta deverá conter a identificação completa do(a) empregado(a) (nome, CPF, número de matrícula ou cargo, empresa e local de trabalho), sendo considerada válida a data de postagem como referência para o cumprimento do prazo. Não serão aceitas cartas de oposição em envelopes coletivos, digitalizadas, via email ou digitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência.

PARÁGRAFO QUARTO
O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração desta Convenção Coletiva, poderá se opor em 10 (dez) dias após sua contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – RELAÇÃO DE EMPREGADOS
As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Confederativa com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

PARÁGRAFO SEXTO
As empresas e a entidade sindical empresarial ficam isentas de qualquer responsabilidade por ter realizado o desconto da contribuição e seu repasse à entidade profissional, devendo o empregado procurar diretamente seu sindicato profissional para qualquer esclarecimento e reembolso, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, associados ou não associados da entidade profissional, deve-se então o pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As empresas descontarão, como simples intermediárias, o percentual de 6% (seis por cento) do salário de cada trabalhador, no mês de FEVEREIRO de 2026, fazendo o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, respeitando o que foi decidido na assembleia no dia 29/08/2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme edital publicado em 22/08/2025, no jornal HOJE EM DIA. O repasse da taxa da

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL deverá ser realizado por meio de transferência bancária para a conta do Sindicato Laboral: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4157 – CONTA: 577508661-5 ou via PIX VINCULADO AO CNPJ: 50.830.115/0001-81, mediante a envio do comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, onde o trabalhador poderá fazê-lo por meio de documento escrito de próprio punho, a ser manifestado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento. Para os trabalhadores que residem e/ou trabalham em IPATINGA, CORONEL FABRICIANO, TIMOTEO, fica admitida a entrega da manifestação da oposição por meio de carta registrada com para o endereço Rua São Paulo, nº 893 – Sala 407 – Bairro Centro – CEP: 30.170-133, Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A carta deverá conter a identificação completa do(a) empregado(a) (nome, CPF, número de matrícula ou cargo, empresa e local de trabalho), sendo considerada válida a data de postagem como referência para o cumprimento do prazo. Não serão aceitas cartas de oposição em envelopes coletivos, digitalizadas, via email ou digitadas.

PARÁGRAFO QUARTO
O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias após seu retorno ao serviço, desde que comprove motivo da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO
O funcionário que fora contratado posteriormente à celebração desta Convenção Coletiva, poderá se opor em 10 (dez) dias após sua contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – RELAÇÃO DE EMRPEGADOS
As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Confederativa com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES DOS SÓCIOS

As empresas deverão recolher as mensalidades dos associados, a partir do momento da comunicação feita pela entidade sindical.

Parágrafo Único - O desconto e recolhimento deverão ser efetuados conforme o caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da cláusula intitulada “Contribuição dos Empregados”.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES INTERSINDICAIS

Será criada uma comissão intersindical com membros do SINTRAPETSHOP e do SINDCOMÉRCIO para análise de possíveis cláusulas previamente estabelecidas para a próxima CCT ou Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Aplica-se a toda atividade econômica do comércio, de acordo com o quadro que se refere o art. 577 da CLT, respeitando a legislação específica de cada função.

Parágrafo Primeiro - Para os fins de efeito da presente convenção e com base no princípio da continuidade, fica estipulado como termo inicial, o dia 1º (primeiro) de Dezembro de 2025, como início da exigibilidade das obrigações do pagamento das contribuições elencadas neste instrumento, e tendo como termo final o dia 30 de Novembro de 2026.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação da data-base, ficam mantidas todas as cláusulas previstas neste instrumento até a assinatura de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e às entidades convenentes, a fiscalização da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, independente da quantidade, acarretará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - No caso de descumprimento das cláusulas do Programa Assistencial, Bonificação Social e Contribuição dos Empregadores desta Convenção, referente à inadimplência das contribuições e/ou atraso no recolhimento e/ou diferenças da contribuição em relação à GFIP/SEFIP, que não estiverem regularizadas até a data em que ocorreu o fato gerador (casamento/óbito) a empresa arcará com o pagamento em favor do empregado, dos valores determinados na Cláusula da Bonificação Social.

Parágrafo Segundo - Os descumprimentos das cláusulas desta Convenção poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista na Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADITAMENTO À CONVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ADITAMENTO À CONVENÇÃO

Durante a vigência poderão ocorrer termos de aditamento para tratar de horários especiais, câmara de conciliação e julgamento, programa de apoio ao trabalhador e outros.

Parágrafo Único - Para correção dos salários e demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 ocorrerá Termo Aditivo em primeiro de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais dúvidas ou mau entendimento de cláusulas desta Convenção serão esclarecidos pelos sindicatos signatários em “termo de aditamento” que possui a mesma força de lei da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência será instituída pelos sindicatos signatários uma Comissão Paritária com a finalidade de realizar estudos sobre a segurança jurídica da nova legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo - Os acordos celebrados entre empregador e empregado somente terão validade se houver anuência dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ORIENTATIVAS

As disposições abordadas nesta cláusula são de mero caráter orientativo, não estando sujeitas às sanções deste instrumento, sendo as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Percentual de Comissão

As empresas devem anotar na CTPS do funcionário o percentual pago a título de comissão, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Segundo - Assédio Moral

É vedada qualquer conduta imprópria por parte de qualquer representante legal da empresa ou de qualquer empregado desta que se manifeste, especialmente através de comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos capazes de causar ofensa à personalidade, a dignidade, ou a integridade física ou psíquica de seus empregados ou mesmo a prática de danos, ofensas, intimidação ou insultos, abuso de poder ou sanções disciplinares injustas contra os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam esta Convenção em 29 de janeiro de 2026.

}

JOSE MARIA FACUNDES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVICOS DO VALE DO ACO - SINDCOMERCIO VALE DO ACO

GERALDO JULIAO MAGELA
Presidente
SINTRAPETSHOP MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PET SHOP CANIS GATIS CLINICAS VETERINARIAS BANHO E TOSA ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HO

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDCOMÉRCIO VALE DO AC¸O - 13-11-2025

Anexo (PDF)

ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTRAPETOSHOP - 29-11-2025

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.